

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

PORTARIA № 041 /2.007 - GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS

HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alinea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17755697/1999 - 2432, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a MARIA APARECIDA TAVARES, divorciada, agropecuarista, CPF nº 449.512.301-78, RG nº 393.641-SSP/GO, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Sucuri, no trecho localizado na Fazenda Pombas, no município de Vicentinópolis, Estado de Goiás, para derivação durante 800 (oitocentas) horas por ano de até 55,55 l/s (cinquenta e cinco virgula cinquenta e cinco litros por segundo), para irrigação pelo sistema tipo "Pivot Central", com área de 72,8 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos, estudos hidrológicos desta concessão, encontram-se implantadas conforme determinação da Portaria nº 640/2000-GAB, de 28 de Novembro de 2000, exceto a construção de um vertedor com descarga de fundo, no barramento onde se realiza a captação, cuja obra de acordo com projeto construtivo e cronograma apresentados, será executada até 30 de Abril de 2007, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos periodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pela GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO Nº 7518/D, a qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4 º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- 1. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em uma barragem já construída(P. 11.067), com um volume útil mínimo de 245.372,18 m³ (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e dois virgula dezoito metros cúbicos), suficiente para atender a demanda de água para irrigação e a manter regularizada a vazão do Córrego Sucuri;
- V. Deverá ser construída a descarga de fundo da barragem, de acordo com projeto construtivo e cronograma apresentados, até 30 de Abril de 2007;
- VI. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o licenciamento ambiental.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura,

revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA - SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS Janeiro de 2.007.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

dias do mês de 3]

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO

Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS Superintendente de Recursos Hidricos